

## **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

### **SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 1.371, DE 2007**

Acrescenta parágrafo único ao art. 2.º da Lei n.º 9.696, de 1.º de Setembro de 1998, que dispõe sobre a regulamentação da profissão de Educação Física e cria os respectivos Conselho Federal e Conselhos Regionais de Educação Física.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Acrescente-se ao art. 2.º da Lei n.º 9.696, de 1.º de Setembro de 1998, parágrafo único com a seguinte redação:

“Art. 2.º .....

Parágrafo único. Não estão sujeitos à fiscalização do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais de Educação Física previstos nesta lei nem obrigados ao registro nas citadas entidades os profissionais de Dança, Capoeira, Artes Marciais, Ioga e Método Pilates, seus instrutores, professores e academias.”

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado PAULO RUBEM SANTIAGO

Relator